



LEI N° 1052 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI N°998/2022 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Capitão Enéas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei 998/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – O cargo TÉCNICO DE APOIO LEGISLATIVO terá os seguintes níveis, escolaridade mínima e número de vagas:

CLASSE	NÍVEL	ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS
III	I	1º grau	05
III	II	1º grau	01
III	III	2º grau	03

Art. 2º- O artigo da 5º da Lei 998/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Os grupos hierárquicos, classes, níveis salariais, cargos e número de vagas dos servidores da Câmara Municipal passam a vigorar da seguinte forma:

Grupos hierárquicos	Classes	Níveis na classe	Cargos	Nº de Vagas
ASSESSORIA JURÍDICA	I	I	Procurador Jurídico	01
ASSESSORIA FINANCEIRA	II	II	Contabilista	01
ASSESSORIA LEGISLATIVA PARLAMENTAR	III	I	Secretária administrativa	01



PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS
GABINETE DO PREFEITO
gabinete@capitaoeneas.mg.gov.br



APOIO DO LEGISLATIVO	III	II	Secretária executiva	01
	III	I	Técnico de Apoio do Legislativo I	05
	III	II	Técnico de Apoio do Legislativo II	01
	III	III	Técnico de Apoio do Legislativo III	03

§ 1º - O salário do cargo Técnico de Apoio do Legislativo, nível I, será de R\$1500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§ 2º - As atribuições do cargo Técnico de Apoio do Legislativo, nível I, serão as seguintes:

- atende o público em geral, prestando as informações como recepcionista;
- faz o registro do trânsito de visitantes e convidados;
- opera máquinas de reprografia;
- responsabiliza pela limpeza e manutenção dos bens móveis e imóveis da Câmara;
- responsabiliza pela vigilância da Câmara Municipal;
- executa outras atividades determinadas pelo Presidente da Câmara

Art. 3º - O cargo denominado de "advogado" passa a ser denominado de "PROCURADOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO".

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Enéas, 09 de fevereiro de 2024.

Eng. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

Capitão Enéas, 09 / 02 / 24